



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2023

Autoria: Valter Antonio Costa
Nº do Protocolo: 238/2023
Protocolado em: 01/08/2023 11h47

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal Exercício de 2023, e altera a redação do Inciso II, no art.4º da lei Municipal nº 1061, de 12 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas- MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2023 e altera a redação do Inciso II, no art. 4º da Lei Municipal nº 1061 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º- Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 7,5% (sete e meio por cento) para o montante de 12,5% (doze e meio por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º- O Art. 4º da Lei Municipal nº 1061 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Durante a execução Orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a: "

- I. Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
- II. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.
- III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.
- IV. Abrir adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



patrimonial do anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

- V. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 17 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **0AUPV-2KIKN-YXKN-ZBQRV-QEY7L** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Sra Vereadora,

Trata o Projeto de Lei em epigrafe sobre alteração do artigo 4º da lei municipal nº 1061 de 12 de dezembro de 2022. Esta alteração se faz necessária à cobertura de despesas com Pagamento de Terceiros, pagamento de servidores Municipais, Encargos, Medicamentos, Execução de convênios, obras em andamentos e outras despesas mais, indispensáveis nas demais secretarias.

Diante do exposto, e da eminente necessidade de dar prosseguimento às atividades básicas e essenciais do município, submetemos a V. Exas. o projeto de lei anexo, para que possa, nos termos do regimento interno, uma vez que dependemos da aprovação do mesmo para necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da metas fiscais; em caso afirmativo, como se deu esse incremento.

Atenciosamente,

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **01/08/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 29/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/08/2023 09:50:46

Hash Interno: yoqhhggzhpqp82c2qjxmxw5f2vk0trane9jknk6g



Chave de Verificação

OAUPV-2KIKN-YXKZN-ZBQRV-QEY7L

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 02/08/2023 09:51

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **OAUPV-2KIKN-YXKZN-ZBQRV-QEY7L** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

